



PROCESSO ON-LINE N.º 3026/19 (RENOV CRED E RENOV AUTOR EF)  
PROTOCOLO N.º 16.110.550-3

PROCESSO ON-LINE N.º 5116/19 (RENOV AUTOR EI)  
PROTOCOLO N.º 16.112.712-4

PARECER CEE/CEIF N.º 681/22

APROVADO EM 05/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO FELTRIM – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta Escola situa-se à Rua Tapajós, n.º 540, município de Rolândia. É mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSO ON-LINE N.º 3026/19  
PROCESSO ON-LINE N.º 5116/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e que havia professores que atuavam no Ensino Fundamental sem a devida formação.

Diante das ressalvas apontadas, os processos foram convertidos em diligência, em 12/04/21. Retornaram este Conselho em 30/09/21, com a comprovação da formação dos docentes, contudo sem a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Em 08/11/21 e 03/11/22, os processos foram novamente convertidos em diligência. Retornaram a este Conselho em 04/11/22, com apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N.º 3026/19  
PROCESSO ON-LINE N.º 5116/19

Em síntese a instituição de ensino possui as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rolândia, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 29/04/19 a 28/04/29;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rolândia, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rolândia, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 3026/19  
PROCESSO ON-LINE N.º 5116/19

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF